

**Deliberação CBH-AT Ad Referendum nº 95, de 03 de junho de 2020
(referendada em 28.07.2020)**

Regulamenta a realização de reuniões e eventos não presenciais do CBH-AT e suas instâncias, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) A Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- 2) O Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá providências correlatas;
- 3) O Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;
- 4) O Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu regime de quarentena no Estado de São Paulo;
- 5) O Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;
- 6) As medidas de proteção sanitária adotadas por diversas organizações públicas e privadas voltadas ao enfrentamento da pandemia em questão impossibilitam a realização de reuniões presenciais;
- 7) A Deliberação CRH Ad Referendum nº 236, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo SIGRH e dá outras providências;
- 8) A Deliberação CBH-AT nº 93, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova critérios para análise e hierarquização de empreendimentos para indicação ao FEHIDRO, exercício 2020;
- 9) A Deliberação CBH-AT Ad Referendum nº 94, de 09 de abril de 2020, alterou prazos da Deliberação CBH-AT nº 93, de 20 de fevereiro de 2020, e considerou que a realização de reunião plenária do Comitê somente ocorreria após a superação da atual situação de pandemia;
- 10) O Estatuto do CBH-AT, em seu artigo 29, estabelece que o colegiado reunir-se-á em sessão pública, com a presença, em primeira chamada, mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e, caso esse *quórum* não for atingido, após um intervalo de 30 (trinta) minutos a reunião poderá ser realizada com *quórum* de 1/3 mais 1 (um) de seus membros, desde que dois segmentos estejam com presença registrada;

- 11) As normas vigentes relativas ao funcionamento de Câmaras Técnicas e Subcomitês, estabelecidas, respectivamente pelas Deliberações CBH-AT nº 07, de 23 de agosto de 2013, e nº 15, de 01 de outubro de 2013, não dispõem sobre a realização de reuniões não-presenciais;
- 12) A necessidade de se regulamentar, em caráter excepcional, procedimentos para a realização de reuniões e de eventos não presenciais, visando à continuidade das discussões e promovendo maior participação dos representantes do CBH-AT e suas instâncias.

Delibera Ad Referendum:

Artigo 1º - Fica estabelecida, em caráter excepcional, no âmbito do CBH-AT e suas instâncias, a possibilidade de realização de reuniões de Plenário, de Câmaras Técnicas, de Subcomitês e de Grupos de Trabalho, com participação não-presencial por meio de plataforma digital.

§ 1º - A realização das reuniões e dos eventos mencionados no caput será adotada, conforme previsto nesta deliberação, enquanto permanecerem vigentes medidas oficiais de enfrentamento à pandemia de COVID-19, de isolamento ou restrição, que impossibilitem a realização de reuniões e de eventos presenciais.

§ 2º - Esta deliberação poderá ser revista quando da eliminação ou redução das restrições sanitárias orientadas por autoridades governamentais estaduais e municipais da Bacia do Alto Tietê, que possibilitem a realização de reuniões e eventos com participações presenciais.

Artigo 2º - A Secretaria Executiva do CBH-AT deverá:

- I – Assegurar mais ampla transparência e publicidade dos atos convocatórios e deliberativos;
- II – Garantir acesso amplo às reuniões aos representantes e não representantes habilitados na forma da legislação;
- III – Observar o quórum para a abertura dos trabalhos, que será aferido pelo coordenador da reunião considerando o número de participantes conectados e com direito a voto, quando for o caso.

Artigo 3º - Caberá aos participantes:

- I – Providenciar em dispositivo com conexão à internet;
- II – Manterem atualizados seus dados cadastrais junto a Secretaria Executiva do CBH-AT, especialmente o endereço eletrônico.

Artigo 4º - As reuniões não presenciais deverão obedecer às disposições do Estatuto do CBH-AT, do Regimento Interno dos Subcomitês e das Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas, quanto aos requisitos de prazos e procedimentos de reuniões.

Artigo 5º - Em caso de problemas técnicos, no decorrer da reunião não presencial, que impeçam a sua continuidade, ela será interrompida por prazo considerado adequado pelo coordenador da reunião, não inferior a 30 minutos, que poderá ser prorrogado.

§ 1º - Ultrapassado o prazo estabelecido no caput, a persistirem os problemas técnicos a reunião não presencial será declarada suspensa pelo coordenador.

§ 2º - No caso de suspensão da reunião não presencial, todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão serão consideradas válidas e registradas em ata.

§ 3º - A complementação da reunião suspensa conforme o parágrafo 1º deverá ser convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Caso a interrupção ou a suspensão da reunião não presencial ocorra durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos e a votação retomada após o reinício da reunião, em caso de interrupção ou em nova reunião, em caso de suspensão.

§ 5º - Consideram-se problemas técnicos, nos termos deste artigo, falhas ocorridas em servidores e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada, ou ainda, que afetem, em particular, a participação dos responsáveis pela condução e coordenação da reunião não presencial.

Artigo 6º - A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT) providenciará o suporte técnico e operacional complementares, na área de Tecnologia da Informação, para a realização das reuniões e dos eventos mencionados no artigo 1º desta Deliberação.

Parágrafo único - A FABHAT elaborará documentação técnica, a ser divulgada a todos representantes das instâncias do CBH-AT, bem como nos sítios eletrônicos da FABHAT e do CBH-AT, com as definições e orientações para acesso à plataforma digital a ser utilizada e com os procedimentos específicos a serem adotados para o atendimento às dinâmicas das reuniões e aos requisitos formais mencionados no Art. 4º desta Deliberação.

Artigo 7º - O Artigo 9º da Deliberação CBH-AT nº 93, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova critérios para análise e hierarquização de empreendimentos para indicação ao FEHIDRO, exercício 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Os representantes das Instituições Tomadoras deverão omitir-se de qualquer manifestação durante o processo de análise das propostas por elas apresentadas ou de outras que apresentem conflito de interesse com suas respectivas entidades de representação, exceto se houver demanda específica a eles dirigida pelo coordenador da reunião".

Artigo 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Amauri Pollachi
Presidente em exercício